

# DIREITO ADMINISTRATIVO

Eixo Base Legal



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Gestão e Recursos Humanos*

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - Esesp

**EIXO  
BASE LEGAL**

**DIREITO  
ADMINISTRATIVO**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

1

**CONTRATO DIDÁTICO**

## **COMPETÊNCIA**

Orientar a prática profissional de acordo com os princípios, legislação e doutrina da Administração Pública;

## **HABILIDADES**

Reconhecer e aplicar os princípios da Administração Pública na prática cotidiana.

Analisar os atos e fatos administrativos a partir da articulação e necessária sinergia entre os Poderes da Administração.

Localizar-se na estrutura governamental de Estado.

## **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**Todo o poder emana do povo e  
em seu nome deve ser exercido.**

- DIGNIDADE HUMANA
- LEGALIDADE
- DIREITOS FUNDAMENTAIS (INDIVIDUAIS E SOCIAIS)
- TRIPARTIÇÃO DOS PODERES
- PLURALISMO DEMOCRÁTICO

## NOÇÕES BÁSICAS

- DIREITO = conjunto de normas imposta coativamente pelo Estado que disciplinam a vida em sociedade permitindo a coexistência pacífica e harmônica dos seres.

5



## NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

PARA FINS DIDÁTICOS O DIREITO FOI DIVIDIDO EM RAMOS:

- a) **PÚBLICO** – se preocupa com a atuação do Estado na **SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO;**
- b) **PRIVADO** – relações entre particulares, interesse privado.

ATUALMENTE ESTES LIMITES ESTÃO CADA VEZ MENOS NÍTIDOS. Ex; função social da propriedade, função social do contrato etc..

6



## NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

- **NORMAS DE DIREITO PRIVADO** - disponíveis, podem ser objeto de renúncia pelo particular
- **NORMAS DE DIREITO PÚBLICO** – indisponível; irrenunciável; inafastável pela vontade das partes.
- **NORMA DE ORDEM PÚBLICA** Existem normas que não podem ser alteradas também na esfera privada (ex: regras de capacidade, impedimentos para o casamento)

Obs: as Normas de Direito Público estão contidas nas Normas de Ordem Pública.

7



## PIRÂMIDE NORMATIVA

- POVO BRASILEIRO



- DEPUTADOS CONSTITUENTES

- DEPUTADOS

- CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Const.  
Federal

LEI  
Complementar

LEI Ordinária

Medida Provisória

DECRETO

8



## LEIS E DECRETOS

- **Lei** – ato do poder legislativo, sempre provém do poder legislativo, a lei sempre é superior ao decreto ou regulamento, a lei pode criar ou extinguir novos direitos e obrigações.

**X**

- **Decreto / regulamento** – ato do poder executivo, provém do poder executivo, o decreto/regulamento não pode contrariar a lei e tem que ser submisso a lei, hierarquicamente está abaixo da lei, o regulamento não pode criar ou extinguir novos direitos.

9



## EM DEBATE...

- **O DECRETO AUTÔNOMO EXISTE EM NOSSO DIREITO ?**
- **É ADOTADO COMO PRÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA?**

10



## DECRETO AUTÔNOMO

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Art.84,VI,CF.

[\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

11



## EM DEBATE...

- **O DECRETO QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA É UM DECRETO AUTÔNOMO ?**
- [Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#)
- ( declaração de utilidade pública)
- [LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962.](#)
- (declaração de interesse social)

12



## PROBLEMA /PROVOCAÇÃO

- Como você administra sua casa?
- Como o setor público administra o Estado?
- A Administração do setor público pode ser realizada como a pessoal?



13

esesp

## ÓRGÃOS PÚBLICOS

- São divisões das entidades estatais (União, Estados e Municípios) ou centros especializados de competência, como o Ministério do Trabalho, da Fazenda.
- Não tem personalidade jurídica própria, os atos que praticam são atribuídos ou imputados à entidade estatal a que pertencem.
- Podem ter representação própria, por seus procuradores, bem como ingressar em juízo, na defesa de suas prerrogativas, contra outros órgãos públicos.

14

esesp

## CLASSIFICAÇÃO:

- a) Independentes: são os derivados da Constituição (ex. Senado Federal);
- b) Autônomos: são órgãos com autonomia técnica e financeira (ex. Ministérios);
- c) Superiores: são os órgãos de direção, mas sem autonomia técnica (ex. Coordenadorias e Gabinetes);
- d) Subalternos: são órgãos de execução (ex. seções e os serviços);
- e) Simples: são os que não tem outros órgãos agregados à sua estrutura.

15



f) compostos: são os que têm outros órgãos agregados à sua estrutura, para funções complementares ou especializadas;

g) singulares: são órgãos de um só titular (ex. Presidência da República);

h) colegiados: são os compostos por duas ou mais pessoas (ex. Conselhos e Tribunais).

16



<b>AUTARQUIA</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>	<b>EMPRESA PÚBLICA</b>	<b>SOC. MISTA ECON.</b>
•pessoa jurídicas de direito público.	pessoa jurídica de direito público ou privado ( privada não integra a administração direta)	peçoas jurídicas de direito privado	Pessoa jurídica de direito privado
capital exclusivamente público,	patrimônio personalizado, destinado pelo seu fundador para uma finalidade específica.	compostas por capital exclusivamente público	com capital misto e na forma de S/A
•prestação de serviço público	finalidade especificada em sua instituição	prestação de serviços públicos ou exploração de atividades econômicas	prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica

17



## AGÊNCIAS REGULADORAS

- São autarquias de regime especial, são responsáveis pela regulamentação, o controle e a fiscalização de serviços públicos transferidos ao setor privado. As duas principais agências são: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – Lei 9427/96 e ANATEL – Agência Nacional das Telecomunicações, ANP – Agência Nacional de Petróleo.

18



## AGÊNCIAS EXECUTIVAS

- Autarquias e fundações que por iniciativa da Administração Direta celebram contrato de gestão visando a melhoria dos serviços que prestam em troca de uma maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira. Criadas pela Lei 9649/98, mas ainda não existem.

## ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- Integram a Administração Pública, integram a iniciativa privada mas atuam ao lado do Estado, cooperando com ele estabelecendo parcerias com o poder público. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos criadas por particulares para a execução de serviços públicos não exclusivos do Estado, previsto em lei.

- A lei 9637/98 autorizou que fossem repassados serviços de: pesquisa científica, ensino, meio ambiente, cultura e saúde.
- O instrumento para o repasse é contrato de gestão – art. 37, § 8º (é um contrato diferente já que o contrato de gestão se celebra entre a Administração direta e a indireta), dispensa licitação como acontece em todos os outros casos de transferência de serviço público (facilita o desvio do dinheiro público). Podem receber: dotações orçamentárias, bens públicos através de uma permissão de uso, recebem servidores públicos.

## SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

- Rótulo atribuído a todas as pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da iniciativa privada que foram criadas para desenvolver atividades de auxílio a determinadas categorias profissionais que não tenham finalidade lucrativa. Ex. SESI, SENAC, SESC (a finalidade é fomentar o desenvolvimento de certas categorias privadas e, por isso, interessa a Administração ajudar). Podem receber incentivos com dotações orçamentárias e titularizam contribuições parafiscais.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

“DIREITO ADMINISTRATIVO é o ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa”.

Celso Antônio Bandeira de Mello

## DIREITO ADMINISTRATIVO

- Estuda todos os poderes, desde que, esses Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) estejam no exercício de atividade administrativa;
- As leis concernentes ao Direito Administrativo não estão codificadas. Estão esparsas na Constituição Federal e em Leis Infraconstitucionais.

## PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- **PRINCÍPIOS** = regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

25



## PRINCÍPIOS X REGRAS

- **REGRAS** = APLICA-SE UMA EXCLUINDO A OUTRA
- **PRINCÍPIOS** = PONDERAÇÃO DE VALORES

26



## PEDRAS DE TOQUE DO DIREITO ADMINISTRATIVO

a) SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;

a) INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

27



- **PARA PENSAR....**

PARA VOCÊ O QUE É INTERESSE PÚBLICO?

28



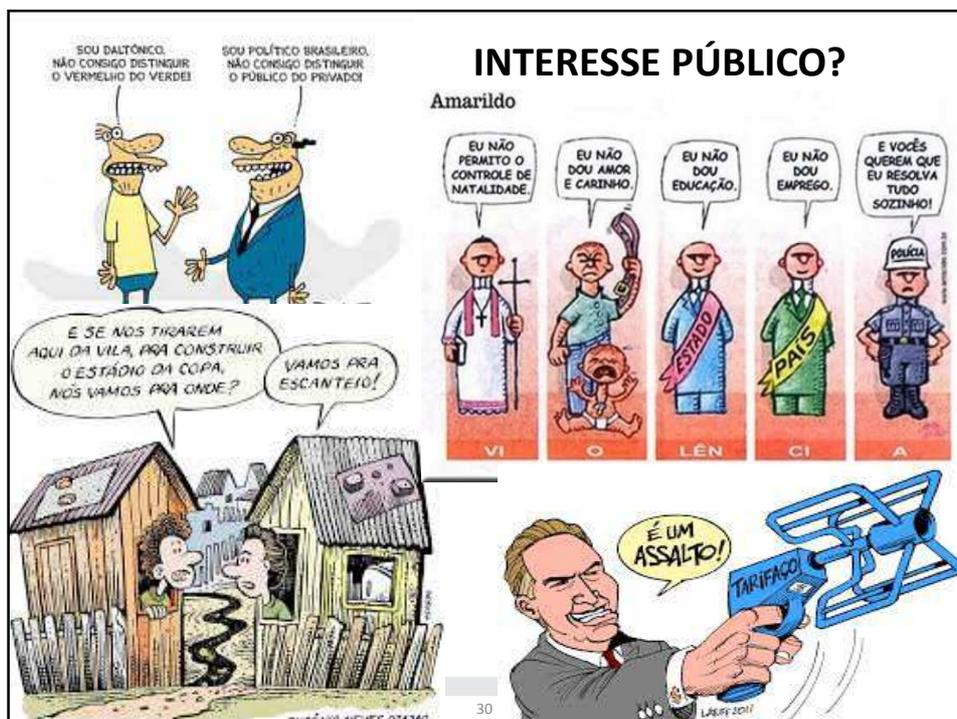
## NECESSIDADE DE PERMISSÃO LEGAL



O Interesse Público é a mola propulsora da Administração Pública. Sua satisfação é a principal meta dos gestores e da burocracia Estatal.

Na Administração Pública as ações têm que estar amparadas pela competência legal.

29



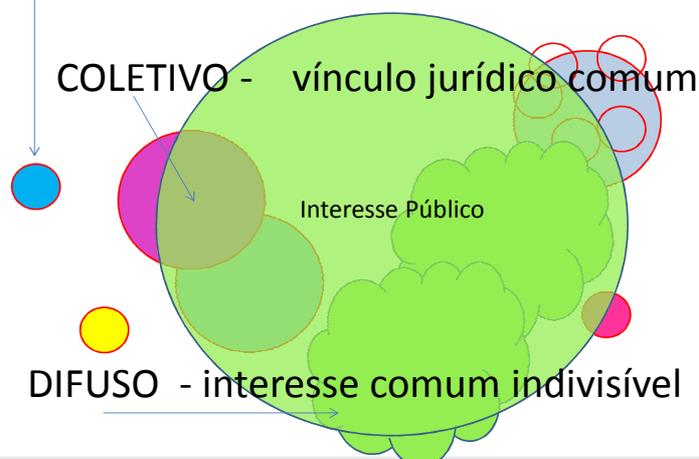
## PARALELO: ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO x PRIVADO



## INTERESSES: PÚBLICOS OU PRIVADOS?

INDIVIDUAL – privado

COLETIVO - vínculo jurídico comum



## INTERESSE PRIMÁRIO X INTERESSE SECUNDÁRIO

- **Primário:**  
BEM ESTAR SOCIAL  
OBJETIVOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO
- **Secundário:**  
INTERESSE PRIVADO DO ESTADO  
Ex. pagamento de valor ínfimo em desapropriações, a recusa no pagamento administrativo de valores devidos a servidor público, a título de remuneração, etc...

**O INTERESSE PRIMÁRIO PREVALECE**

33



## TUTELA DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS NA CONSTITUIÇÃO

- **Ação civil Pública** = Art. 129 CF/88. São funções institucionais do **Ministério Público**:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- **Ação Popular** = Art. 5º LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural [...]

34



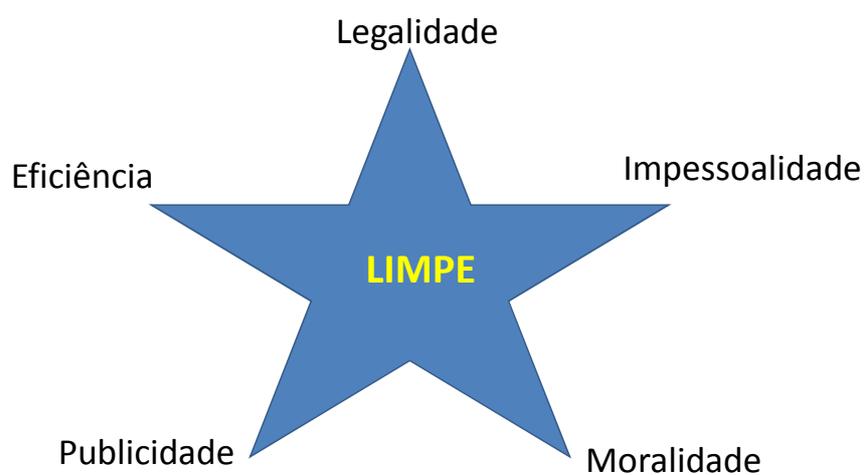
- **PARA PENSAR...**

INDIQUE UMA DEMANDA DE SEU SERVIÇO  
QUE PODERIA SER OBJETO DE AÇÃO  
JUDICIAL?

35



**Princípios da Administração Pública**  
**Art. 37, CF**



36



## **Princípios decorrentes da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

- **POSIÇÃO PRIVILEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO**
- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE
- PRERROGATIVAS PROCESSUAIS
- **IMPERATIVIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**
- AUTOEXECUTORIEDADE
- **AUTOTUTELA**
- REVISÃO DE OFÍCIO

37



## **POSIÇÃO PRIVILEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO**

- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE (JURIS TANTUM)
- PRERROGATIVAS PROCESSUAIS
  - NÃO INCIDEM OS EFEITOS DA REVELIA FACE AO DIREITO INDISPONÍVEL

38



## IMPERATIVIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **AUTOEXECUTORIEDADE** – poder executar e de exigir o cumprimento de ordem administrativa
- **Crime de Resistência**
- Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
- Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
- § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:
- Pena - reclusão, de um a três anos.
- **Crime de Desobediência**
- Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
- Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

39



## AUTOTUTELA

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial “ súmula 473 STF

	ANULAÇÃO	REVOGAÇÃO
Fundamento	ILEGALIDADE	CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE
Competência	ADMINISTRAÇÃO E JUDICIÁRIO	ADMINISTRAÇÃO
Efeitos	EX TUNC	EX NUNC

40



- **PARA PENSAR E DEBATER...**

EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ EXERCITA OS  
PRINCÍPIOS DECORRENTES DA SUPREMACIA  
DO INTERESSE PÚBLICO?

41



### **Princ. Decorrentes da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**

- ✓ **LEGALIDADE**
  - ✓ Devido processo legal e da ampla defesa
- ✓ **MORALIDADE**
  - ✓ Finalidade
  - ✓ Razoabilidade
  - ✓ Proporcionalidade
  - ✓ Motivação
- ✓ **PUBLICIDADE**
  - ✓ Transparência da atividade administrativa
- ✓ **ISONOMIA**
  - ✓ Impessoalidade
  - ✓ Licitação e provimento de cargos mediante concurso
- ✓ **EFICIÊNCIA**

42



## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 37 = LEI = limite**

**CIDADÃO = LEI = DIREITO FUNDAMENTAL**

**ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

43



## DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA

Art. 5ª LIV - Ninguém será privado da **liberdade ou de seus bens**, sem o devido processo legal”

Art. 5º LV - Aos litigantes, em processo judicial, **ou administrativo**, e aos acusados em geral, são assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.”

44



## PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Exigência ética na conduta, lealdade e boa-fé; probidade



## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### Conceito

Conduta incorreta, desonesta, ilegal e abusiva do Agente Público, e com enriquecimento ilícito, com prejuízo ao Erário ou com infringência aos princípios da Administração.

É caracterizada, sucintamente, pela violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade e enriquecimento ilícito no exercício, conforme previsto por lei. A Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade: os que importam enriquecimento ilícito (art. 9o.) os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10) e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art.11).

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A lei não prevê punições de caráter penal, mas sim de natureza civil e política, ou seja, incluem a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas e reparação do dano.

47



## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Segundo dados do [Conselho Nacional de Justiça](#), o Brasil tinha, em março de 2010, 2.002 **gestores públicos e políticos enquadrados por improbidade administrativa**, ou seja, já processados e julgados. A reparação ao Tesouro estava avaliada em R\$ 147,077 milhões, sendo que a Justiça identificou o acréscimo ilícito de R\$ 26,99 milhões a patrimônios pessoais. O Estado de [São Paulo](#) lidera o ranking, com 899 sentenciados; seguido por [Minas Gerais](#), com 209; [Paraná](#), com 176; [Rondônia](#), com 103; [Rio Grande do Sul](#), 95; e [Goiás](#), 90.

48

## Moralidade na Lei 8.429/1992

### Constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Art. 9º -[...]auferir qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego [...]

Art. 10. [...] qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação** dos bens ou haveres[...]

Art. 11.[...] que **atentar contra os princípios da administração pública**; qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade [...]



## HISTÓRIA DA PETROBRÁS (FAROESTE CABOCLO)

- <https://www.youtube.com/watch?v=d9w9DmhgQFc>

51



### Cominações previstas na Lei 8.429/92

- ENRIQUECIMENTO/VANTAGEM ILÍCITA (art. 12 I)
  - Perda dos bens ( e ressarcimento do dano quando houver)
  - Perda da função pública
  - Suspensão de direitos políticos de 8 a 10 anos

52



## • Hipóteses exemplificativas de imoralidade administrativa:

- Utilização em obra ou serviço particular, de veículos, materiais ou equipamentos públicos.
- Ex: Uso de avião da FAB para viagens particulares; uso de servidor público para prestação de serviços particulares;

53



## Cominações previstas na Lei 8.429/92

- PREJUÍZO AO ERÁRIO ( art. 12,II)
  - Ressarcimento integral dos danos
  - Perda dos bens ou valores acrescido ilicitamente (se for o caso)
  - Perda da função pública
  - Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos.
  - Pagamento de multa civil de até 2x o valor do dano
  - Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica pelo prazo de 5 anos.

54



## Cominações previstas na Lei 8.429/92

- CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS (art. 12 III)
  - Ressarcimento integral do dano, se houver
  - Perda da função pública
  - Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos
  - Pagamento de multa civil de até 100 x o valor da remuneração percebida pelo agente
  - Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica pelo prazo de 3 anos.

55



## Imoral é ilegal?



56

## MORALIDADE E AÇÃO POPULAR

- Art. 5º LXXIII –qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular **ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, **à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

57



## Finalidade

**Fim legal = interesse público**

“a lei não concede autorização de agir sem um objetivo próprio” (MELLO 2000:71)



58



## RAZOABILIDADE

Análise pelo judiciário dos fundamentos e motivos determinantes do ato administrativo discricionário



## PROPORCIONALIDADE

Adequação entre o meio e o fim pretendido



## MOTIVAÇÃO

- Fundamentação do ato, esclarecimento das razões para fins de análise da:
    - Adequação à lei,
    - Finalidade
    - Proporcionalidade e razoabilidade.
- Permite o contraditório e ampla defesa.

61



## MOTIVAÇÃO

- Falta de motivação → invalidade do ato
- Art. 93 IX – Todos os julgamentos serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade [...]
- Art. 93 X – As decisões administrativas serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

62



## PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA



## PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art.5ºXXXIII “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**”

## PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

### Exceções :

- Direito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.
- Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

65



## PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CONTRA NEGATIVA INJUSTIFICADA:
- HABEAS DATA
  - Informação personalíssima.
- MANDADO DE SEGURANÇA
  - Informação de interesse privado ou coletivo.

66



## DEBATE

- Art. 5º - IV CF/88- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

### DENUNCIA ANÔNIMA X VEDAÇÃO AO ANONIMATO.

67



## ISONOMIA

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]



© www.cicero.art.br

68



## ISONOMIA

- Igualdade no gozo ou fruição dos serviços públicos e acesso às oportunidades públicas



69



## ISONOMIA

Igualdade Formal x Igualdade Material

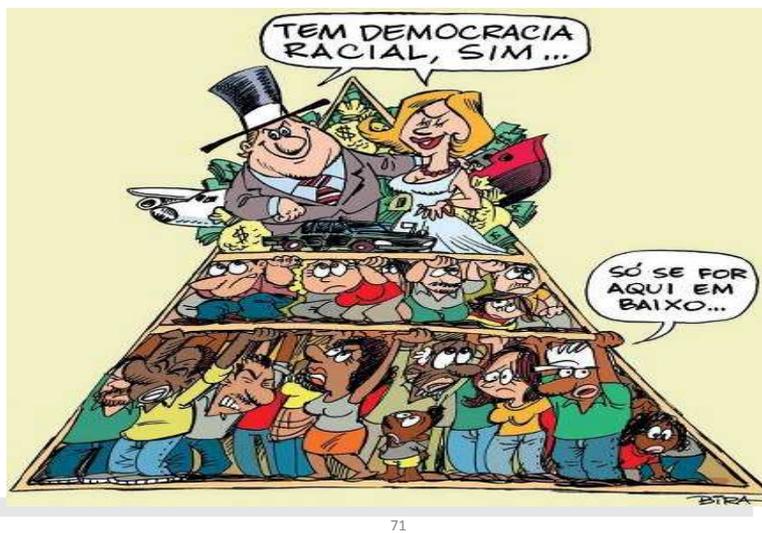


70



## ISONOMIA

- Quotas para afrodescendentes?



71

## IMPESSOALIDADE

“A administração tem que tratar a todos sem discriminações benéficas ou detrimntosas”  
(MELLO, 2000:84)

- No acesso aos cargos;
- Na contratação de serviços;
- No pagamento de devidos;
- No atendimento em geral.

**Para pensar...**

**Você atende de forma igual todas as pessoas?**

72

## LICITAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS MEDIANTE CONCURSO

**Art. 37 - XXI** – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...]

**FINALIDADE =** melhor produto ou serviço pelo menor preço e garantia de igualdade de acesso às oportunidades públicas;

**Art. 37,II da CF** – “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos[...]

73



## EFICIÊNCIA

- **EFICÁCIA** – FAZER O PREVISTO.
- **EFICIÊNCIA**
  - FAZER O PREVISTO COM ECONOMIA DE RECURSOS E COM MAIORES BENEFÍCIOS
  - QUALIDADE NOS SERVIÇOS + RACIONALIDADE NOS GASTOS.

74



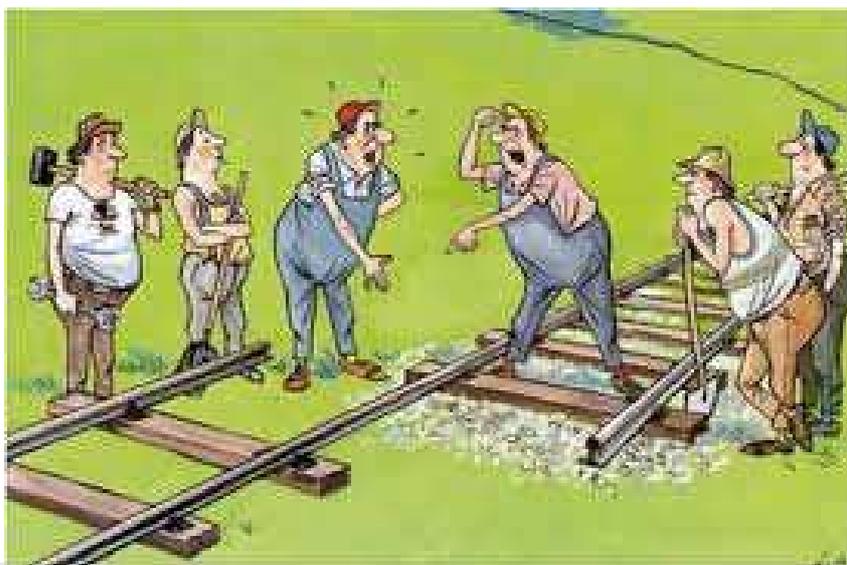
## EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



75



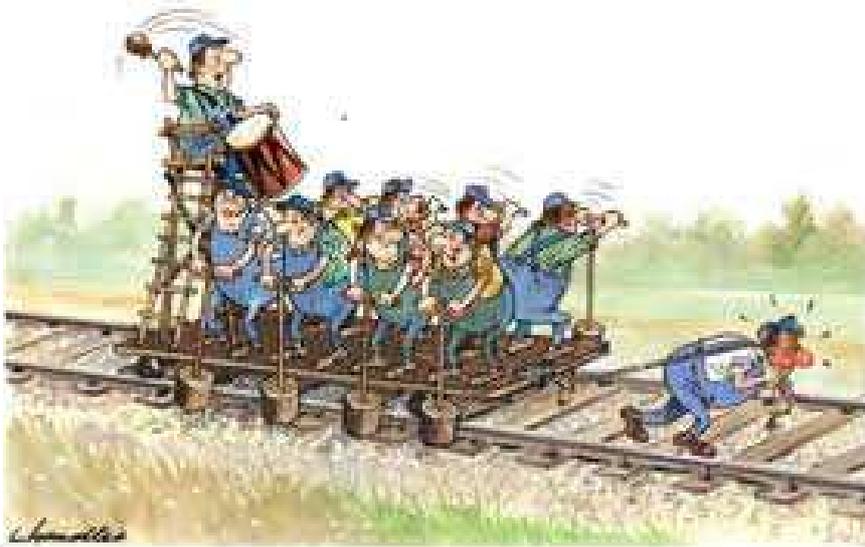
## EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



76



## EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



77



## EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



78



## EFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO

- Art. 39 §2º - manutenção de escola de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores públicos (União e Estados);
- Art. 41 – Estágio probatório de 3 anos;
- Art. 41,III – perda do cargo em virtude de insuficiência de desempenho,” na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa e contraditório”

79



## EFICIÊNCIA NOS GASTOS

### • LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

- UNIÃO = 50% do que arrecada
- MUNICÍPIOS E ESTADOS = 60% do
- Medidas para cumprimento do limite
  - Redução de despesas com comissionados e funções de confiança em pelo menos 20%;
  - Exoneração de servidores não estáveis;
  - Exoneração de servidores estáveis com critérios objetivos.

80



## PRINCÍPIOS?



Nomeação de parentes para ocupar cargos públicos

**Nepotismo**

Utilizar os recursos públicos para promover políticas assistencialistas com interesses eleitorais posteriores

**Clientelismo**



61

## PRINCÍPIOS ?



82

**BOLSA-COPA**  
Parece mentira, mas é verdade.

Governo Federal vai pagar hospedagem e deslocamento para Ministros, Militares e Servidores que quiserem assistir os jogos da Copa.

**Adivinha quem vai pagar essa conta?**

**PRINCÍPIOS ?**

83



**PRINCÍPIOS?**

84



## Ponte inacabada sobre o Arroio Camaquã, em São Diogo/Boa União, Quaraí.

Veja no Google Earth. Compartilhe no:   



por **Ari Quadros**

Selected for Google Earth [?] - ID: 40261728

# PRINCÍPIOS?

85



# PRINCÍPIOS?



Fotos: Ney Douglas  
ClicFotoJornalismo

86



## PRINCÍPIOS?



87



## EXERCÍCIO

- VIDEO MARINA DA GLÓRIA  
Identifique no vídeo divulgado ofensa aos princípios que regem a administração pública.

88



## PODERES DO ESTADO

São poderes organizacionais do Estado, independentes e harmônicos entre si.

- **Executivo;**
- **Legislativo;**
- **Judiciário.**
- Art. 2º, CF.

## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

São Instrumentos, ferramentas, prerrogativas que o Estado tem para a satisfação, para a busca do Interesse Público.

## LIMITES AOS PODERES

- PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO;
- OBSERVÂNCIA À LEI;
- COMPETÊNCIAS.

91



## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- PODER DEVER INSTRUMENTAL



- PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

92



## **CARACTERÍSTICAS DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) É de exercício obrigatório;
- b) É irrenunciável;
- c) Tem limites legais;
- d) Responsabilização da autoridade.

93



## **PODERES DA ADMINISTRAÇÃO**

- VINCULADO E DISCRICIONÁRIO
- HIERÁRQUICO;
- PODER NORMATIVO OU REGULAMENTAR;
- PODER DISCIPLINAR;
- PODER DE POLÍCIA.

94



## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

- DE ACORDO COM O GRAU DE LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR O PODER PODE SER:
  - a) **VINCULADO**: o estado é obrigado a fazer.  
Ex. Licença.
  - a) **DISCRICIONÁRIO**: o agente público tem “liberdade” para fazer e melhor escolha que atenda ao interesse público.  
Ex: autorização para porte de arma.

95



## PARA PENSAR E DEBATER

### EXERCÍCIO

CITE DOIS EXEMPLOS DE DECISÕES  
PROFERIDAS EM SEU SETOR E  
CLASSIFIQUE-AS QUANTO AO GRAU DE  
LIBERDADE.

96



- **Poder Hierárquico** = auto-organização
  - avocação e delegação de poderes;
  - distribuição de Ministérios, de cargos públicos, dar ordens, fiscalizar, isso tudo decorre do poder hierárquico.
- **Poder Regulamentar** – explicitar o direito administrativo
  - decreto, regulamentação, não se cria novos direitos, apenas se explica o que está na lei.

97



- **Poder Disciplinar** – Punir internamente as infrações funcionais dos seus servidores (processar) e as pessoas que se relacionam com ela.

Ex. Contrato Administrativo, cláusulas exorbitantes, poder de punir – multa – advertência – suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

98



## PODER DE POLÍCIA

Art. 78CTN “ Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”

99



### PODER DE POLÍCIA

- Poder geral de cautela do Estado de limitar e restringir liberdade individual e propriedade individual. (não pode/não fazer). Ex. Não se pode dirigir sem CNH.

### SERVIÇO PÚBLICO

- O serviço público é um oferecimento de comodidades ao cidadão.
- poder de polícia que é uma proibição, uma obrigação de não fazer.

100



## PODER DE POLÍCIA X SERVIÇO PÚBLICO

- **Poder de polícia** – não construa sua casa sem licença; não use a sua propriedade sem alvará de autorização; não dirija sem CNH; **sempre algo negativo imposto ao cidadão; algo que limita a liberdade do cidadão.**

X

- **Serviço Público** – **algo positivo**; sempre oferecido pelo Estado, um atrativo para o cidadão, o cidadão usufrui individualmente, transporte, água, luz, saneamento básico, educação, saúde, não restringe a liberdade do cidadão, é um oferecimento.

101



POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
<p>Atos do Estado que visam o atendimento da lei administrativa, cuida de lei administrativa, lei de trânsito, lei do silêncio, lei da vigilância sanitária, lei que regulamenta as construções</p>	<p>Atos do Estado que visam o atendimento da lei penal, prende o cidadão de forma cautelar, preventivamente, temporariamente, pena de prisão, regime fechado, condenação do réu, cuida da lei processual pena e lei penal.</p>

102

## **ABUSO DE AUTORIDADE Lei 4.898/65**

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;

103



## **ABUSO DE AUTORIDADE Lei 4.898/65**

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. ([Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79](#))

104



## ABUSO DE AUTORIDADE Lei 4.898/65

- Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:
  - a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
  - b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
  - c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; [...]

105



106





## ABUSO DE AUTORIDADE

- <https://www.youtube.com/watch?v=-4gDookx20c>
- <https://www.youtube.com/watch?v=R2BeyE16a-M> (juiz discute com policiais em Porto Alegre)
- <https://www.youtube.com/watch?v=GISQt5yiuos> (PM recebe voz de prisão por usar spray de pimenta)

## ABUSO DE PODER

– Art. 5<sup>a</sup> LXIX - conceder-se-á mandado de segurança [...] quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

- Improbidade administrativa – ação popular –  
Ação civil Pública.

109



## MECANISMOS DE CONTROLE

### Contencioso Administrativo (modelo francês)

Em regra, quem julga os Atos da Administração é a própria Administração. Excepcionalmente o poder judiciário irá julgar;

### b) Jurisdição Única (modelo inglês)

A Administração tem poder de anular ou revogar seus atos, entretanto, a última palavra é do judiciário.

110



## **Acesso à JUSTIÇA**

- HABEAS CORPUS;
- MANDADO DE SEGURANÇA;
- AÇÃO POPULAR;
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA;
- AÇÕES CAUTELARES E ORDINÁRIAS.

## **ATO ADMINISTRATIVO**

## ATO X FATO

- ATO HUMANO  $\neq$  FATO DA NATUREZA
- FATO ADMINISTRATIVO – EX MORTE DE SERVIDOR CARGO VAGO
- ATO ADMINISTRATIVO = DEMISSÃO
- ATO ADMINISTRATIVO  $\neq$  ATO DA ADMINISTRAÇÃO

113



## ATOS ADMINISTRATIVOS

- Ato administrativo é a declaração jurídica do Estado ou de quem lhe faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, praticada enquanto comando complementar de lei e sempre passível de reapreciação pelo Poder Judiciário.

114



## ATO ADMINISTRATIVO

- 1 – Sempre produz efeito?
- 2 – Tem obrigação de alcançar o Interesse Público?
- 3 – É sempre um ato infralegal?
- 4 – Somente se pratica atos administrativos já previstos em lei?

115



- 5 - É suscetível de controle pela própria Administração como pelo Poder Judiciário?
- 6 - O poder judiciário sempre pode intervir mesmo sem se esgotar a via administrativa?
- 7 - E nos casos vinculados a Justiça Desportiva e no caso do Habeas Data?

116



## ATO ADMINISTRATIVO ≠ ATO DA ADMINISTRAÇÃO

- Atos da Administração - praticados pelos órgãos ou pessoas vinculadas a estrutura do Poder Executivo. (atos administrativos + outros atos).
- Atos Administrativos – declaração jurídica do Estado, por quem lhes faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, praticadas enquanto comando complementar de lei e sempre passível de reapreciação pelo poder judiciário.

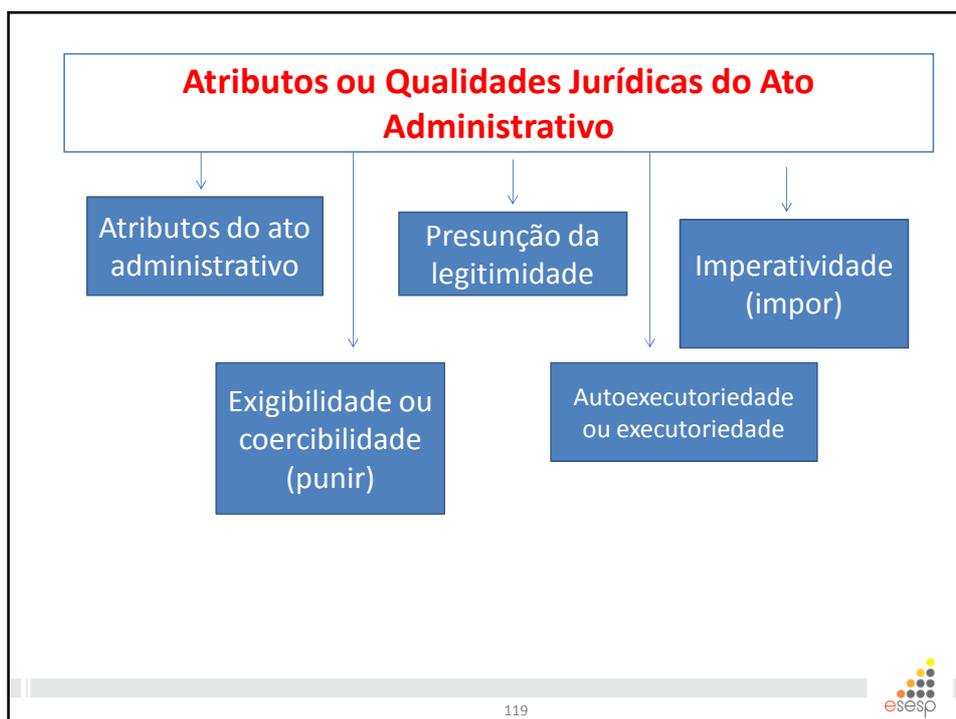
117



- Atos administrativos que não são atos da Administração:
  - Ex: Nomeação de juiz pelo Tribunal de Justiça.
- Atos da Administração que não são atos administrativos.
  - Ex: Celebração de contrato de locação, compra e venda, doação, Medida Provisória etc. Sanção ou veto a projeto de Lei etc.

118





## Atributos dos Atos Administrativos

- 1 – **PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE** (inversão do ônus da prova)
- 2 – **IMPERATIVIDADE - FAZER / NÃO FAZER** (nem todo ato administrativo possui imperatividade. Ex: autorização;
- 3 – **COERCIBILIDADE** - exigibilidade, força punição;
- 4 – **AUTOEXECUTORIEDADE** - (previsão legal e situações de emergência)
- 5 – **TIPICIDADE** – previsão legal.



**Elementos do Ato Administrativo**

1 – Objeto – tem que ser lícito, certo, determinado, possível, moral, temos que ter uma meta imediata;

2 – Sujeito com capacidade civil e competência - a lei confere competência, Órgão Delegante (art. 11 ao 15 da lei 9784/99); Órgão Delegado; - avocação, trazer de volta a competência, isso pode ocorrer;

[Há competências indelegáveis?](#) 

122 

### 3 – Motivo – Todo ato administrativo tem motivação ?



4 – Finalidade – alcançar o interesse público. E se não fizer isso, estamos diante de qual situação?

5 – Forma – prescrita em lei, e sempre que puder, seguir o que manda o art. 22 da lei 9784/99 –escrito, vernáculo, data, local e assinatura.

- **Lembrete: FF.COM (forma, finalidade, competência, objetivo e motivação)**

123



## **ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

- **ATOS NORMATIVOS - DECRETO, PORTARIA, RESOLUÇÃO**
- **ATOS ORDINATÓRIOS - CIRCULARES, PORTARIAS**
- **ATOS NEGOCIAIS – ADMISSÃO EM HOSPITAL, MATRÍCULA**
- **ATOS ENUNCIATIVOS - CERTIDÕES**
- **ATOS PUNITIVOS - SUSPENSÃO DE SERVIDOR, MULTA ADMINISTRATIVA**

124



## FORMAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Decreto:** É a forma pela qual são expedidos os atos de competência privativa ou exclusiva do Chefe do Executivo. Tem a função de promover a fiel execução da lei.

Ex: decreto regulamentar.

- **Portaria:** É a forma pela qual a autoridade de nível inferior ao Chefe do Executivo fixa normas gerais para disciplinar conduta de seus subordinados. (atos normativos e ordinatórios).

125



- **Alvará:** É a forma pela qual são expedidas as licenças e autorizações. Estas são conteúdo e alvará é forma.

- **Ofício:** É a forma pela qual são expedidas comunicações administrativas entre autoridades ou entre autoridades e particulares (atos ordinatórios).

**Parecer:** É a forma pela qual os órgãos consultivos firmam manifestações opinativas a cerca de questões que lhes são postas a exame. Não vincula a autoridade (atos enunciativos).

126



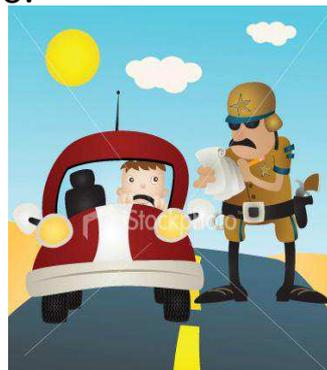
- **Ordem de serviço:** É a forma pela qual as autoridades firmam determinações para que as pessoas realizem atividades a que estão obrigadas (atos ordinatórios).
- **Despacho:** É a forma pela qual são firmadas decisões por autoridades em requerimentos, papéis, expedientes, processo e outros. Despacho normativo é aquele firmado em caso concreto com uma extensão do decidido para todos os casos análogos.

## CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Quanto ao alcance ou efeitos sob terceiros:**
- **Atos internos:** São aqueles que geram efeitos dentro da Administração Pública. Ex: Edição de pareceres.
- **Atos externos:** São aqueles que geram efeitos fora da Administração Pública, atingindo terceiros. Ex: Permissão de uso; Desapropriação.

## DEBATE

- Diante de uma infração de trânsito, uma mulher pediu a autoridade competente a não aplicação do auto de infração.
- O ato da autoridade é discricionário ou vinculado?



129



## CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 – Regramento – formas e procedimentos;
- **Vinculados** – não temos a liberdade de escolha, temos uma obrigação legal.  
Ex. Licença, multa.
  - **Discricionários** – a lei nos concede uma margem de liberdade.  
Ex. Autorização “terreno para futebol do Estado”, aqui temos conveniência e oportunidade.

130



<b>VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO</b> <b>Lei 4.717/1965 Ação Popular</b>	
ELEMENTOS DO ATO	VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO
CAPACIDADE E COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DO AGENTE	INCAPACIDADE DO AGENTE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO INCOMPETÊNCIA DO AGENTE (TOTAL) INCOMPETÊNCIA POR EXCESSO DE PODER
OBJETO	OBJETO ILEGAL OBJETO IMORAL OBJETO IMPOSSÍVEL (NOMEAÇÃO CARGO INEXISTENTE)
FORMALIDADE	VICIO DE FORMA “INOBSERVÂNCIA INCOMPLETA OU IRREGULAR DE FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS À EXISTÊNCIA DO ATO” EX: PÚBLICAÇÃO, AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARECER DA PGM
	

131

<b>VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO</b> <b>Lei 4.717/1965 Ação Popular</b>	
ELEMENTOS DO ATO	VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO
MOTIVO =FATO TÍPICO PRESUPOSTO <u>DE FATO</u> E DE <u>DIREITO</u> MOTIVAÇÃO= RAZÕES DE DECIDIR	MOTIVO FALSO OU INEXISTENTE MOTIVO INADEQUADO (AO RESULTADOPRETENDIDO) – FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS MEIOS E OS FINS FALTA DE RAZOABILIDADE FALTA DE PROPORCIONALIDADE
FINALIDADE PÚBLICA	FIM DIVERSO DAQUELE PREVISTO IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE NA REGRA DE COMPETÊNCIA
	

132

## DESVIO DE FINALIDADE

- Desvio de finalidade (fantástico)  
<https://www.youtube.com/watch?v=aKRCvMXZWgl>
- Juiz dirige carro do Eike Batista  
[https://www.youtube.com/watch?v=I7jPT8\\_W0Fk](https://www.youtube.com/watch?v=I7jPT8_W0Fk)
- Prefeita é denunciada por desvio de finalidade
- <https://www.youtube.com/watch?v=ivK2YSVxfmU>
- Marina da Glória, um desvio de finalidade
- [https://www.youtube.com/watch?v=6p7bTV\\_oJHY](https://www.youtube.com/watch?v=6p7bTV_oJHY)

133



## EXERCÍCIO

(EM CONTINUAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR):

IDENTIFIQUE A CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE  
ENTRE A OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A  
ADMINISTRAÇÃO E OS VÍCIOS DOS ATOS  
ADMINISTRATIVOS DENUNCIADOS NO VÍDEO –  
MARINA DA GLÓRIA.

134



## FORMAS DE EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

A extinção do ato administrativo decorre da edição de outro ato jurídico.

- Prescrição.
- Contraposição ou derrubada.
- Cassação.
- Renúncia.
- Recusa.
- Anulação.
- Revogação.

135



## ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

QUANDO SE ANULA E QUANDO SE REVOGA?  
O PODER JUDICIÁRIO PODE REVOGAR ATOS DO PODER EXECUTIVO?



136



## ATOS ADMINISTRATIVOS IRREVOGÁVEIS:

- Atos administrativos declarados como irrevogáveis pela lei;
- Atos administrativos já extintos;
- Atos administrativos que geraram direitos adquiridos (direito que foi definitivamente incorporado no patrimônio de alguém);
- Atos administrativos vinculados.

137



LICITAÇÃO E  
CONTRATOS  
ADMISTRATIVOS

## CRONOGRAMAS DE OBRAS



LICENÇA CREATIVE COMMONS (CC) BY

2012 - WWW.NANQUIM.COM.BR

138



## Lei 8666/93

- **Licitação** – É o procedimento administrativo formal, impessoal, e não processo, que seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (interesse público) permitindo, concomitantemente, o resguardo dos direitos dos possíveis contratantes (art. 3º, caput).

139



## Princípios que regem a licitação

- Legalidade
- Indisponibilidade do interesse público
- Autotutela (controle interno) –
- Impessoalidade / Competitividade
- Economicidade / Eficiência
- Igualdade entre licitantes / Sigilo das propostas
- Vinculação ao Instrumento Convocatório -
- Julgamento Objetivo.

140



## Princípios que regem a licitação

- **Adjudicação Compulsória**
- **Moralidade / Probidade Administrativa -**
- **Supremacia do Interesse Público**
- **Motivação (ou fundamentação)**
- **Razoabilidade (proporcionalidade)**
- **Publicidade.**

141



## Princípios que regem a licitação

- **Possibilidade de Fiscalizar**
- **Participação Popular**
- **Segurança Jurídica**
- **Contraditório e Ampla Defesa**
- **Procedimento Formal**
- **Eficácia**
- **Celeridade.**

142



## MODALIDADES DE LICITAÇÃO (Art. 22. 8.666/93)

CONCURSO

LEILÃO

CONVITE

TOMADA DE  
PREÇOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO

143



## TIPOS DE LICITAÇÃO

- **Menor Preço:** É a regra, os demais tipos são exceções.
- **Melhor Técnica:** Obra, serviço ou material mais perfeito e adequado. Normalmente utilizado para concursos.
- **Técnica e Preço:** Normalmente utilizada para bens em que a tecnologia é ponto fundamental.
- **Maior Lance ou Oferta:** nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

144



## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Análise prévia da PGE e SECONT;
- Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01 – R/2007.
- Sua não utilização depende de justificativa;
- Só é chamado o 2º no caso de o 1º não atender integralmente o solicitado, nas mesmas condições;
- Podem ser registrados outros preços, desde que de produtos de qualidade superior, dentro do limite estabelecido no edital;
- Adesão mediante autorização do gerenciador e concordância do fornecedor;
- Possibilidade de adesão a atas de outras esferas de governo;
- Obrigatoriedade de reequilíbrio em caso de alteração do preço de mercado (amigável).

145



MODALIDADES	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	CONVITE	CONCURSO	LEILÃO	PREGÃO Lei 10.520/2002
QUANTO AO VALOR	Contratos de alto vulto -obras e serv.eng acima de R\$ 1.500.000,00 - compras serv n/eng acima de R\$ 650.000,00	Contratos médio vulto - obras/serv eng de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 -compra/serv n/eng de R\$80.000,00 até R\$650.000,00	Contratos peq. vulto -obras/serv engen. de <b>R\$15.000,00</b> até 150.000,00 -obras/serv n/eng de <b>R\$ 8.000,00</b> até R\$ 80.000,00	Recebimento de prêmios, condicionada à cessão dos direitos patrimoniais relativos ao trabalho. Não há contraprestação por serviços prestados (sob pena de desnatuar o curso)	Bens móveis cuja avaliação não ultrapasse R\$ 650.000,00 ( acima deste valor será concorrência pública)	Qualquer valor.
QUANTO AO BEM/ SERVIÇO/ FORMA DE TRANSFERÊNCIA	- Alienações imóveis - concessões de: a) uso b) serviços c) obras públicas - registro de preços	Permissões de uso, obras, serviços etc	Permissões de uso, obras, serviços etc	Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores	- a venda de bens móveis inservíveis - produtos legalmente apreendidos ou penhorados - alienação de imóveis prevista no art. 19	bens e execução de serviços comuns
PRAZOS MÍNIMOS ENTRE O EDITAL E PROPOSTA	30 dias 45 dias se o julgamento foi técnica ou técnica e preço	15 dias 30 dias para julgamento do tipo técnica ou técnica e preço	5 dias úteis	45 dias	15 dias	8 dias úteis
FORMA DE PUBLICIDADE	Ampla publicidade edital (princ. da Universalidade)	Publicidade do edital	Inexistência de publicidade	Ampla publicidade Edital	Ampla publicidade	Ampla publicidade
COMO PARTICIPAR	Fase de Habilitação=verificação da: habilitação jurídica, qualidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.	-Registro Cadastral Prévio - atendimento a todas exigências 3 dias antes (úteis)do recebimento das propostas. Resp. def. ou ind. antes da entrega das propostas	- receber o convite - no mínimo três propostas -permitir participação de interessados com antecedência de 24hs da apresentação da proposta.	Quaisquer interessados que preencham as exigências do edital	Quaisquer interessados	1ª fase – lances 2ª fase - abertura do envelope habilitação vence menor lance competidor habilitado

146



## Pressupostos da licitação

- PLURALIDADE DE OBJETOS.
- PLURALIDADE DE OFERTANTES.

147



## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

A licitação só pode ser afastada quando de sua utilização puder resultar um efetivo prejuízo ao interesse público ou quando razões específicas determinarem que o melhor caminho é a contratação independentemente de procedimento licitatório. Ainda que dispensada ou inexigida a licitação, na forma da lei, a fase de habilitação continua sendo parte integrante do procedimento.

148



Art. 25. **É inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo **a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado** fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

149



## **INVIABILIDADE/INEXIGIBILIDADE ART. 25 DA LEI 8666/93**

- **SINGULARIDADE DO OBJETO**
- **Em sentido absoluto** - só há uma unidade do bem
- **Em razão de evento externo** - o evento agregou valor excepcional a um objeto e por tal fato tornou-se único. Ex. Espada utilizada na declaração da independência do Brasil
- **Em razão da natureza íntima do objeto** – possuidor de característica individualizada em decorrência do estilo pessoal do autor, obra literária, de arte etc.
- **SINGULARIDADE DO SERVIÇO**
- Notória especialização § 1º
- Produto ou fornecedor exclusivo

150



## DISPENSA Art. 24

- Obras ou serviços de engenharia
  - inferior a 15 mil
- Compras e outros serviços
  - Inferior a 8 mil
- Emergência e Calamidade Pública –(potencialidade do dano) – prazo máximo de execução 180 dias ininterruptos.
- Etc.

151



## Pode o município licitar compra de medicamento por marca?

- Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
- [...]
- § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
- § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

152



## LICITAÇÕES - Falhas mais comuns

<https://www.youtube.com/watch?v=MfuBWeayDQw>

1. Contratação direta sem licitação;
2. Uso incorreto de modalidade de licitação - fracionamento;
3. Direcionamento de editais de licitações;  
<https://www.youtube.com/watch?v=HPjZh9LHdBY>
- Vetra do Peixoto – como fraudar licitações  
<https://www.youtube.com/watch?v=-yfZHLpOZPY>
4. Falhas na divulgação do instrumento convocatório de licitações: prazos, publicidade, número mínimo de licitantes no convite.  
CPI do BO fraude na licitação  
[https://www.youtube.com/watch?v=ZB3pg580\\_oq](https://www.youtube.com/watch?v=ZB3pg580_oq)

153



## LICITAÇÕES Falhas mais comuns

5. Necessidade de motivação das decisões a serem tomadas pela comissão de licitação;
6. Superfaturamento em contratos administrativos;  
<https://www.youtube.com/watch?v=Q1cC44Te8eQ>
- Remédios superfaturados  
<https://www.youtube.com/watch?v=DNGnETImkxs>
7. Alteração de contratos administrativos com violação dos limites fixados em lei;

154



## CRIMES E PENAS

### Não há crime culposo na Lei de Licitações.

O Art.82 da Lei nº 8.666/93 diz o seguinte: *“Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar”.*

155



## CRIMES E PENAS

CRIME	MULTA + DETENÇÃO DE:
Dispensar ou inexigir fora das hipóteses e formalidades	3 a 5 anos
Frustrar ou fraudar a competição, mediante ajuste ou outro expediente	2 a 4 anos
Fraudar licitação com prejuízo da Fazenda Pública (5 hipóteses de fraude - Art. 96)	3 a 6 anos
Admitir à licitação, ou contratar, empresa ou profissional inidôneo	6 meses a 2 anos
Impedir, perturbar, fraudar qualquer ato do procedimento licitatório	6 meses a 2 anos
Devassar o sigilo da proposta, ou proporcionar o ensejo a terceiro	2 a 3 anos

156



## OPERAÇÃO DERRAMA

[https://www.youtube.com/watch?v=k29\\_vxDDWe8](https://www.youtube.com/watch?v=k29_vxDDWe8)

## OPERAÇÃO LAVA JATO

[https://www.youtube.com/watch?v=wQ7\\_-oi7YaQ](https://www.youtube.com/watch?v=wQ7_-oi7YaQ)

<https://www.youtube.com/watch?v=iqpMmdeUWgY>

157



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O quadro abaixo mostra as **sanções** ao contratado pela inexecução do contrato, determinadas no Art. 87, Lei nº 8.666/93:



**Obs.** Na Modalidade Pregão há a previsão de aplicação da penalidade de **Impedimento** de Licitar e Contratar com a Administração. (Art. 7º da lei 10.520/02).

158



## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

159



**CONTRATO** é todo **acordo de vontades**, firmado livremente pelas partes, para criar **obrigações e direitos recíprocos**. Em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e cumulativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens.

### **PRESSUPOSTOS:**

- liberdade e capacidade jurídica das partes
- objeto lícito
- forma prescrita ou não defesa em lei.

160



## CARACTERÍSTICAS

Consensual, formal, oneroso, comutativo, *intuito personae*, precedido em regra de licitação, participação da Administração com supremacia de poder (cláusulas exorbitantes), finalidade pública, de adesão, mutável.

161



## SERVIÇO PÚBLICO

- AQUELE PRESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO OU POR SEUS DELEGADOS SOB NORMAS E CONTROLES ESTATAIS PARA A SATISFAÇÃO, VISANDO O ATINGIMENTO DOS INTERESSES DA COLETIVIDADE.
- A TITULARIDADE ESTÁ SEMPRE NAS MÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, **TRANSFERE-SE** O **EXERCÍCIO**.

162



## PRINCÍPIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

- Continuidade.
- Cortesia.
- Eficiência / adequação.
- Segurança.
- Atualidade.
- Regularidade.
- Modicidade.
- Generalidade.
- Mutabilidade do regime jurídico (encampação ou uso compulsório quando necessário para continuidade da execução dos serviços).

163



## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



### FORMAS DE PRESTAÇÃO:

- direta ou centralizada – quando estiver sendo prestado pela Administração direta do Estado;
- indireta ou descentralizada – ocorre quando não estiver sendo prestada pela Administração direta do Estado, esta o transferiu, descentralizou a sua prestação para a Administração indireta ou terceiros fora da Administração.

## MODALIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO:

- a) Outorga – quando ocorre a transferência para terceiros (administração indireta) da titularidade e da execução do serviço público;
- b) Delegação – quando transfere para terceiros (concessionárias e permissionárias) só a execução.

169



## MODALIDADE

- a) Próprios – são os serviços públicos inerentes à soberania do Estado, como a defesa nacional ou a polícia judiciária;
- b) Utilidade pública – são os considerados úteis ou convenientes, como o transporte coletivo e o fornecimento de energia;
- c) Gerais – *uti universi* – são os prestados à sociedade em geral, como a defesa do território.

170



## CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

- **CONCESSÃO** - é a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente mediante licitação na modalidade concorrência à pessoa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. - Lei 8987/95.

171



## FORMAS DE EXTINÇÃO

- a) Advento do termo contratual – quando termina o prazo
- b) Encampação – término do contrato antes do prazo, feito pelo poder público, de forma unilateral, por razões de interesse público. O concessionário faz jus a indenização.
- c) Prescrição – forma de extinção do contrato antes do prazo, pelo poder público, de forma unilateral, por descumprimento de cláusula contratual.

172



- d) **Recisão** – forma de extinção do contrato, antes de encerrado o prazo, feita pelo concessionário por força do descumprimento de cláusulas contratuais pelo poder concedente. Deve ser por medida judicial e, enquanto não transitar em julgado a sentença, o serviço deverá continuar sendo prestado.
- e) **Anulação** – extinção do contrato antes do término do prazo, por razões de ilegalidade.
- f) **Falência ou extinção do concessionário.**

## PERMISSÃO

- É a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente, a pessoa que demonstre capacidade de desempenho por sua conta e risco.

<b>Concessão</b>	<b>Permissão</b>
Caráter mais estável	Caráter mais precário
Exige autorização legislativa	Não exige autorização legislativa, em regra
Licitação só por concorrência	Licitação por qualquer modalidade
Formalização por contrato	Formalização por contrato de adesão
Prazo determinado	Pode ser por prazo indeterminado
Só para pessoas jurídicas	Para pessoas jurídicas ou físicas.

175

### **AUTORIZAÇÃO - três modalidades:**

a) Autorização de uso – em que um particular é autorizado a utilizar bem público de forma especial, como na autorização de uso de uma rua para realização de uma quermesse.

b) Autorização de atos privados controlados – em que o particular não pode exercer certas atividades sem autorização do poder público, são atividades exercidas por particulares mas consideradas de interesse público.

Autorização é diferente de licença, termos semelhantes.

A autorização é ato discricionário, enquanto a licença é vinculado.

Na licença o interessado tem direito de obtê-la, e pode exigí-la, desde que preencha certos requisitos, ex. licença para dirigir veículo.

176



c) autorização de serviços públicos – coloca-se ao lado da concessão e da permissão de serviços públicos, destina-se a serviços muito simples, de alcance limitado, ou a trabalhos de emergência.

- É exceção, e não regra, na delegação de serviços públicos.
- A licitação pode ser dispensável ou inexigível – art. 24 e 25 da Lei 8666/93.
- É formalizada por decreto ou portaria, por se tratar de ato unilateral e precário. Segue, no que couber, a Lei 8987/95.

177



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**  
**Lei Complementar nº 46/94**

**DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS**

179



**AGENTES PÚBLICOS**

- Agente Público – é toda a pessoa física que atua como órgão estatal, produzindo ou manifestando a vontade do Estado.
  
- Agente públicos
  - Regime de direito privado – celetista.
  - Regime de direito público – estatutário.

180



## REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

- Mutabilidade - possibilidade de alteração unilateral por parte do Estado. ( ausência de direito adquirido a regime jurídico);
- Respeito aos direitos já incorporados durante a vigência da norma alterada;
- Estabilidade;
- Irredutibilidade de vencimentos.

181



## CARGO PÚBLICO

- QUANTO À INVESTIDURA
  - Cargos de provimento efetivo ( concurso)
  - Cargos em Comissão (**livre** nomeação e exoneração)  
(nepotismo não pode)
- Função de Confiança - servidor efetivo.

182



## VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

### Exceções Legais

CF/88 – Art. 37, XVI	LC 46/94 – Art. 222
Dois cargos de professor;	Idem
Um cargo de professor com outro técnico ou científico	Idem
Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas	um cargo de professor com outro de juiz ou promotor de Justiça

183

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

### OBSERVAÇÃO

A acumulação **somente** será permitida quando houver **compatibilidade de horários**

184



## **DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- **DIREITOS**

- De posse e início de exercício.
- Estabilidade após o período probatório.
- De exercício das competências e atribuições (vedação do desvio de função).
- À greve e sindicalização.
- Ao devido processo legal
- Condições materiais adequadas ao exercício de suas funções.
- Irredutibilidade de vencimentos.
- Férias com 1/3 de acréscimo.
- Previdência.
- Progressão funcional.

185



## **DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

- Dever de presença física ( assiduidade).
- Dever de cortesia.
- Dever de obediência.
- Dever de diligência ( dedicação e produtividade).
- Dever de lealdade.
- Dever de impessoalidade.

186



## **RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

187



## **RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Pública estadual ou a terceiros.

188



## **RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor público perante a Fazenda Pública estadual, em ação regressiva.
- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

- É a sequência da documentação e das providências necessárias para a obtenção de determinado ato final.
- **Procedimento administrativo** – é o modo pelo qual o processo anda, ou a maneira de se encadear os seus atos – é o rito.
- **Pode ser:**
  - a) **vinculado:** quando existe lei determinando a sequência dos atos, ex. licitação
  - b) **discricionário:** ou livre, nos casos em que não há previsão legal de rito, seguindo apenas a praxe administrativa.

191



## MODALIDADES DE PROCESSO:

- Mero expediente;
- Internos – são os processos que envolvem assuntos da própria Administração;
- Externos – são os que abrangem os administrados;
- De interesse público – são os que interessam à coletividade;
- De interesse particular – são os que interessam a uma pessoa;
- De outorga – são aqueles em que o poder público autoriza o exercício de direito individual (licença de edificação);
- De controle – são os que abrangem atividade sujeita a fiscalização;
- Disciplinares – envolve atuação dos servidores;
- Licitatório – os que tratam de licitação.

192



Na esfera administrativa não existe coisa julgada, podendo sempre ser intentada ação judicial, mesmo após uma decisão administrativa – art. 5º, XXXV.

## PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- **Legalidade objetiva** – apoiar-se em norma legal específica;
- **Oficialidade** – impulsionado pela administração;
- Informalismo (moderado);
- Verdade real;
- Garantia de defesa;
- Publicidade.

## ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

### INDICÂNCIA

- Averiguação sumária;
- Objetivo = obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados; ou para casos de infrações de gravidade reduzida.
- Prazo de 15 dias para conclusão, prorrogável por igual prazo.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

-Averiguação processual

- Objetivo apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

195



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Comissão composta por 3 membros
  - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.
- Obrigatoriamente devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis no serviço público.

196



## FASES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- **Instauração** – ato da própria administração ou por requerimento de interessado.
- Instrução.
- Defesa.
- Relatório.
- Decisão.
- **Pedido de reconsideração** – se tiver novos argumentos.
- **Recurso** – para autoridade hierarquicamente superior, todos tem efeitos devolutivo, podendo ter ou não efeito suspensivo.

197



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### PENALIDADES DISCIPLINARES

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão;
- demissão;
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

198



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

### **PENALIDADES DISCIPLINARES**

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

### **QUEM PODE APLICAR AS PENALIDADES NO ÂMBITO DO EXECUTIVO?**

I – Chefe do respectivo Poder ou pelo dirigente superior de autarquia ou fundação, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – Secretário de Estado, ou autoridade equivalente, ou dirigente de autarquia ou fundação no caso de suspensão e de advertência;  
e

III – Autoridade que houver feito a nomeação ou designação, nos casos de destituição de cargo em comissão ou de função gratificada.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### APLICAÇÃO DA PENALIDADE OBSERVAÇÃO

No julgamento, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, **motivadamente**, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor público de responsabilidade.



**AGRADECEMOS SUA  
PARTICIPAÇÃO!**

203



**SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto  
Sensu

 **FaceEsesp**  
**esesp.es.gov.br**

